

DESIGNANDO RODRIGO AZEVEDO, RG 30.***.***.7; ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, RG 7****.4; ANDRESSA HONORATO PEREIRA, RG 40****.0 e MARCI DE FÁTIMA OLIVEIRA, RG 9****.2, todos do QSTC, para comporem Comissão de Avaliação dos Bens e Acompanhamento dos Trabalhos, objeto do processo SEI 0021516/2023-92 (ATO 2584/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO DIEGO PAGLIARINI VIVENCIO, RG 41.***.***.6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rodrigo Mendes Rosa, por férias (ATO 2562/2023).

DESIGNANDO PAULO ANTONIO VERONEZ JUNIOR, RG MG-12.***.***.1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fatima Yamashiro, por férias (ATO 2583/2023).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0020892/2022-89
3º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 67/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ANTONIO MANFRINI & CIA LTDA ME
OBJETO: Fornecimento e substituição de revestimento e de pranchetas de poltronas de auditório do Auditório Nobre "Professor José Luiz de Anhaia Mello" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

ACRÉSCIMO: O presente termo tem por finalidade proceder o acréscimo do fornecimento e substituição de revestimento e de pranchetas de 14 (catorze) unidades de poltronas de auditório do Auditório Nobre "Professor José Luiz de Anhaia Mello" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). O quantitativo acrescido resulta na importância total de R\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais).
PRORROGAÇÃO: Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução dos serviços em 05 (cinco) dias corridos, com eficácia a partir da data da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2023

GESTÃO DE PESSOAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DE PROMOÇÃO 2022
EDITAL DE RETI-RATIFICAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSIDERANDO a necessidade de ajustes pontuais no Conteúdo Programático constante do Edital de Abertura das Inscrições para o Processo de Promoção 2022 e respectivas provas objetivas, FAZ SABER que seu Anexo II fica retificado na forma constante a seguir.

ANEXO II – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Para o cargo de Agente da Fiscalização:
ONDE SE LÊ:
Novas Habilidades
b) Fundamentos em Análise de Dados – Curso TCESP
LEIA-SE:
Novas Habilidades
b) Fundamentos em Análise de Dados – Curso TCESP
Módulo 1 – Noções de Estatística (aulas 1 e 7) e
Módulo 3 – Conhecendo as Principais Técnicas em Análise de Dados

Para os cargos de Agente da Fiscalização, Agente da Fiscalização – Administração, Auxiliar Técnico da Fiscalização e Auxiliar Técnico da Fiscalização – TI (nível médio):
ONDE SE LÊ:

Novas Tecnologias
a) Oficinas e Oficinas Extras de Trabalho Híbrido com o Microsoft 365 – Curso TCESP
LEIA-SE:
Novas Tecnologias
a) Oficinas de Trabalho Híbrido com o Microsoft 365 – Curso TCESP

Papel da Nuvem no Cenário Híbrido de Trabalho e Visão Geral das Ferramentas de Produtividade e Colaboração
Produtividade na Prática com Ferramentas não tão Conhecidas do Microsoft 365
Gestão Eletrônica de Documentos
Reuniões Produtivas com o Microsoft Teams e Reuniões Colaborativas (o que são e quando usar)

Transformando a Linha de Frente com o Microsoft 365
Gestão de Demandas com Planner e To-Do
Para o cargo de Agente da Fiscalização – TI:

ONDE SE LÊ:
Novas Tecnologias
a) Oficinas e Oficinas Extras de Trabalho Híbrido com o Microsoft 365 – Curso TCESP
LEIA-SE:
Novas Tecnologias
a) Oficinas de Trabalho Híbrido com o Microsoft 365 – Curso TCESP

Papel da Nuvem no Cenário Híbrido de Trabalho e Visão Geral das Ferramentas de Produtividade e Colaboração
Produtividade na Prática com Ferramentas não tão Conhecidas do Microsoft 365
Gestão Eletrônica de Documentos
Reuniões Produtivas com o Microsoft Teams e Reuniões Colaborativas (o que são e quando usar)

Transformando a Linha de Frente com o Microsoft 365
Gestão de Demandas com Planner e To-Do
b) Oficinas Extras de Trabalho Híbrido com o Microsoft 365 – Curso TCESP

Fundamentos de Identidade
Low-Code Portais de Processos (Sharepoint/Lists/Power Apps)
Low-Code Adotando Inteligência (Power Automate)/Aprovações e Assinaturas Digitais

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 50/23 - ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 50/23 - Objeto do SEI Processo nº 10221/2023-91, visando à aquisição de lixeiras . A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto pa-

ra 22/01/2024, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.toe.sp.gov.br .

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

DELIBERAÇÃO
(SEI Nº 0013122/2021-07)
Da nova redação a dispositivos de Deliberação alusiva ao encaminhamento de lista à Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências legais e regimentais e à vista do constante do processo SEI nº 2106/2023-42,

RESOLVE:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados da Deliberação editada em 6 de maio de 2022 no âmbito do processo SEI nº 13122/2021-07 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:
"Artigo 2º - Integrarão a lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral aqueles que tenham contas julgadas irregulares com imputação de débito.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica:

1. aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal;

2. à emissão de Pareceres de natureza opinativa." (NR)
II - o "caput" do artigo 3º:

"Artigo 3º - Com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, sujeitam-se à jurisdição deste Tribunal e, por consequência, integrarão a lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral na hipótese do artigo 2º desta deliberação." (NR)

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
RENATO MARTINS COSTA - Relator
Participaram da decisão os Senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, a Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Senhores Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli.

RESOLUÇÃO Nº 14/2023
Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 2º, inciso XXIII, e 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o artigo 53, parágrafo único, item 7, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas decorrentes das ações de fiscalização, de missão oficial ou da realização de trabalho externo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 144 da Lei nº 10.261/68, ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo que exerce, poderá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada;

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores em exercício no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, por um período igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 2º - Os Conselheiros, os Auditores e os membros do Ministério Público de Contas, quando em deslocamento no desempenho de suas funções, poderão optar pelo reembolso de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A concessão de diárias observará a disponibilidade de recursos orçamentários no exercício em que ocorrer o deslocamento.

Artigo 2º - O valor das diárias será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e fixado para o primeiro dia útil do mês devido, na importância correspondente a:

I - 11 UFESPs, para o exercício da fiscalização financeira e orçamentária de controle externo e demais deslocamentos dela decorrentes;

II - 15 UFESPs, para o deslocamento das Unidades Regionais para São Paulo - Capital, por ordem superior e/ou necessidade do serviço e para participação nos eventos promovidos pela Escola Paulista de Contas Públicas;

III - 22 UFESPs, para a participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos em outros Estados da Federação, desde que previamente autorizada pela Presidência.

Artigo 3º - As diárias, independentemente de pernoite, serão calculadas em razão da distância em quilômetros entre o município sede de exercício do servidor e aquele da prestação de serviços.

§ 1º - Para os fins deste artigo, serão consideradas as distâncias disponíveis no Sistema Web Rotas, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou equivalente que venha a substituí-lo, respeitada a vinculação do município auditado à respectiva Diretoria de Fiscalização - DF ou Unidade Regional - UR, sede de exercício.

§ 2º - Apurada a distância, serão aplicados no cálculo da diária os seguintes percentuais:

I - 30%, quando a distância entre os municípios for de até 30 km;

II - 40%, quando a distância entre os municípios for superior a 30 e até 65 km;

III - 100%, quando a distância entre os municípios for superior a 65 km.

Artigo 4º - A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento de partida ao de regresso à sede de exercício do servidor.

Parágrafo único - Quando o deslocamento for superior a 200 km, não haverá desconto do auxílio-refeição.

Artigo 5º - O servidor deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil anterior ao deslocamento, a relação circunstanciada das diárias a que fará jus, contendo as seguintes informações:

I - nome, CPF e matrícula;

II - unidade de lotação;

III - cargo ou função;

IV - o motivo e o local para onde será o deslocamento;

V - a distância entre a sede e o destino;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede;

VII - número de diárias, especificados os dias de deslocamento;

VIII - a ordem de serviço ou o projeto executado; e

IX - a autorização do chefe imediato.

§ 1º - A relação circunstanciada das diárias, autorizada pelo superior hierárquico, deverá ser encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, que procederá ao exame e pagamento da despesa em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º - Nos casos em que não for possível a antecipação ou não houver deslocamento previamente planejado, o pagamento das diárias será realizado até o terceiro dia útil após o regresso do servidor e o envio das informações constantes no caput deste artigo à DCF.

Artigo 6º - No caso de serem necessários ajustes no pagamento das diárias, deverá o servidor, em novo formulário, acrescentar os seguintes dados às informações relacionadas no artigo 5º:

I - a quantia recebida antecipadamente; e

II - a diferença a receber ou a repor.

Artigo 7º - Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Artigo 8º - É vedada a concessão de diárias com objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Artigo 9º - Aquele que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta resolução responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à apuração disciplinar.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Instruções nº 03/90 e suas alterações.
São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 15/2023
Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Resolução ATRICON nº 13, de 30 de novembro de 2018, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas com a temática "Gestão de Pessoas nos Tribunais de Contas", para fortalecimento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas e aperfeiçoamento do controle externo;

CONSIDERANDO o compromisso dos Tribunais de Contas do Brasil no aprimoramento da gestão de pessoas e no reconhecimento do papel estratégico de seu corpo técnico para alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2022-2026 definido por este Tribunal, que traçou o Objetivo nº 10 - "Reestruturar e dinamizar a gestão de pessoas" e a Iniciativa "1.35 - Implantar Novo Modelo e Política de Gestão de Pessoas".

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o intuito de nortear programas, projetos, instrumentos, ferramentas, práticas e ações na área de gestão de pessoas, mediante diretrizes alinhadas ao direcionamento estratégico, aos valores, à missão e à visão de futuro da instituição.

Artigo 2º - O objetivo desta política é contribuir com a expansão das potencialidades do corpo técnico do Tribunal, para a prestação de um serviço público de excelência, promovendo a valorização e reconhecendo o compromisso, o desempenho, o desenvolvimento de competências e os resultados alcançados por seus servidores.

Artigo 3º - Para implementação da Política de Gestão de Pessoas são estabelecidas as seguintes diretrizes para desenvolvimento de projetos, programas e ações decorrentes:

I - planejamento e gerenciamento de pessoas;

II - seleção, ingresso, alocação e movimentação de pessoas;

III - carreira e gestão de desempenho;

IV - desenvolvimento de pessoas;

V - bem estar e qualidade vida;

VI - responsabilidades.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DO GERENCIAMENTO DE PESSOAS

Artigo 4º - O modelo de gestão por competências será adotado com o objetivo de mobilizar o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiências dos servidores, em prol dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o mapeamento será a ferramenta basilar para a identificação das competências necessárias, bem como para estruturação de ações de acompanhamento e aprimoramento.

Artigo 5º - O planejamento e o dimensionamento do quadro de pessoal levarão em conta as necessidades das áreas, considerando os aspectos quantitativos e o perfil de competências requerido para a atuação do servidor, evitando desequilíbrios e convergindo com as estratégias da instituição.

Artigo 6º - O gerenciamento de pessoas promoverá:

I - a mensuração da percepção dos servidores sobre aspectos principais da instituição, que podem afetar o desempenho e o comportamento, através de pesquisa de clima organizacional com periodicidade, no mínimo, bienal e a consequente construção coletiva de planos de ação;

II - o desenvolvimento, a manutenção e a atualização de um Banco de Talentos, contendo o perfil profissional dos servidores;

III - iniciativas que mantenham os servidores informados sobre ações relativas à gestão de pessoas, observados os normativos da Coordenadoria de Comunicação Social;

IV - o oferecimento, mediante demanda, de suporte aos servidores e gestores, na forma de consultoria interna, visando à disseminação de boas práticas em gestão de pessoas na instituição;

V - a implementação de práticas de revisão, melhoria e acompanhamento periódico de normas e procedimentos sobre gestão de pessoas;

VI - a informatização progressiva e a integração dos sistemas de pessoal, possibilitando a automação de processos e uma prestação de serviços ágil, transparente e objetiva;

VII - a prática de emissão de relatórios gerenciais sobre equipes e servidores, para subsidiar as decisões dos gestores;

VIII - a adoção de indicadores para o monitoramento periódico de ações pertinentes à gestão de pessoas;

IX - o fomento de programas que criem condições e colaborem para a disseminação, o compartilhamento e a retenção de conhecimento entre servidores e gestores, a fim de implementar práticas organizacionais de gestão do conhecimento e de aprendizagem;

X - o monitoramento das remunerações praticadas por organizações similares, com vistas a manter a competitividade na atração de pessoas e na retenção de servidores.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO, DO INGRESSO, DA ALOCAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS

Artigo 7º - Os processos de seleção, ingresso, alocação e movimentação do servidor considerarão, prioritariamente, os perfis de competências das áreas.

Artigo 8º - A seleção de pessoas para provimento de cargos efetivos, por intermédio de concurso público, deverá observar o perfil das competências traçadas e os requisitos fixados para ingresso, de forma a suprir adequadamente as carências no quadro de pessoal.

Parágrafo único - Na seleção de pessoas para provimento de cargos de livre provimento, deverá ser observado, no que couber, o disposto neste artigo.

Artigo 9º - O processo de alocação dos servidores ingressantes considerará o planejamento e dimensionamento de pessoal, as prioridades do Tribunal de Contas e as aspirações do servidor, visando a lotação no local mais adequado.

Artigo 10 - A movimentação e a remoção de servidores de um setor para outro, dentro da mesma área de atuação ou desta para outra, observará os critérios de interesse institucional e pessoal, análise sistêmica e fundamentada do quadro de pessoal e impacto nas unidades envolvidas.

§ 1º - As ações de movimentação de pessoal considerarão as regras e os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas, com o apoio do Banco de Talentos.

§ 2º - O monitoramento das causas que motivaram a movimentação ou a exoneração voluntária será conduzido pela Diretoria de Gestão de Pessoas mediante a aplicação de questionários e/ou entrevistas, visando melhorias no trato da gestão de pessoas.

Artigo 11 - Os servidores ingressantes serão acolhidos e integrados ao ambiente de trabalho, à cultura e aos valores do Tribunal de Contas, mediante as seguintes ações:

I - programa de integração, com o objetivo de informar e orientar sobre assuntos institucionais e específicos das áreas, contemplando políticas, diretrizes, projetos e práticas essenciais;

II - programa de mentoria ou de orientação, que auxiliará no contato inicial dos servidores com a nova área, prevendo suporte estruturado que forneça os subsídios essenciais para o desempenho das atribuições e responsabilidades.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas propor medidas que consolidem regras e critérios para mentoria ou orientação, bem como promover, em conjunto com a Escola Paulista de Contas Públicas, programas de integração.

§ 2º - O artigo 11 se aplica, no que couber, aos servidores movimentados.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA E DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Artigo 12 - A gestão das carreiras proporcionará o desenvolvimento funcional dos servidores e reconhecerá o mérito e a qualificação continuada.

Artigo 13 - A gestão do desempenho deverá promover o acompanhamento sistêmico, periódico e continuado, com critérios claros e objetivos sobre a atuação do servidor, focada em resultados e no desenvolvimento de competências.

Artigo 14 - A gestão baseada em desempenho favorecerá a construção de padrões internos de equidade, a partir das particularidades das áreas e das contribuições dos servidores, considerando que:

I - o desempenho será mensurado de forma clara, objetiva e periódica, com parâmetros previamente definidos, observando as competências alinhadas à estratégia da instituição;

II - os critérios avaliativos e os padrões de desempenho esperados serão revisados periodicamente e comunicados com antecedência, de forma clara e transparente, evidenciando o mérito e fomentando o compromisso de todos;

III - a técnica de diálogo estruturado (feedback) será utilizada periodicamente e proporcionará o alinhamento das expectativas do servidor, do gestor e do Tribunal de Contas a respeito de comportamentos, projetos e compromissos assumidos pelas partes;

IV - o servidor é responsável pelo seu autodesenvolvimento e trajetória na carreira e será estimulado, com apoio do gestor, a construir e acompanhar seu Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, valorizando a responsabilidade de ambas as partes nas relações de trabalho;

V - o servidor será incentivado a complementar sua trajetória profissional participando de ações inovadoras, programas ou projetos, visando a troca de conhecimento e de experiências;

VI - a formação acadêmica suplementar (tais como graduação, especialização, mestrado e doutorado) do corpo técnico será fomentada e reconhecida no processo de promoção, valorizando o aprimoramento contínuo do servidor;

VII - os processos de estágio probatório e de mobilidade funcional (progressão e promoção) serão subsidiados por avaliações de desempenho.

Parágrafo único - Os instrumentos citados neste artigo fornecerão suporte ao servidor, inclusive para os casos de recuperação de desempenho, incentivando o seu crescimento profissional e pessoal, com registro do histórico nos Sistemas de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Artigo 15 - O desenvolvimento de competências contribuirá para que os servidores exerçam suas atribuições e responsabilidades conforme padrões previamente estabelecidos, alinhados com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas, além de possibilitar a atuação em atividades de maior complexidade, mediante:

I - identificação das lacunas de competências, a fim de nortear as estratégias e as metodologias para a priorização e o acompanhamento de competências a serem desenvolvidas;

II - capacitações e treinamentos ofertados aos servidores, de modo a viabilizar o programa de desenvolvimento de competências e o atendimento de demandas específicas das áreas;

III - incentivo à participação de servidores na função de instrutores, como forma de reconhecimento e de valorização da qualificação e das competências;

IV - reconhecimento do potencial dos servidores para assumirem postos de liderança, por meio de processo estruturado e sistêmico;

V - orientação e acompanhamento específico direcionado aos gestores;

VI - adoção de medidas de apoio e suporte aos servidores que retornarem ao cargo de origem após exercerem posições de liderança, para reavaliação de competências e/ou compartilhamento de experiências adquiridas;

VII - promoção de iniciativas que reconheçam as contribuições de servidores que possam compartilhar suas experiências como especialistas ou consultores em suas áreas do saber.

CAPÍTULO VI
DO BEM-ESTAR E DA QUALIDADE DE VIDA

Artigo 16 - As ações relativas ao bem-estar e à qualidade de vida dos servidores compreendem iniciativas que zelem por sua integridade física, psíquica e social, a fim de que atuem em um ambiente de trabalho que contribua para a satisfação, por meio de medidas que:

I - minimizem acidentantes ou situações de risco nos locais de trabalho, conscientizando e viabilizando melhorias na segurança no trabalho e cumprindo as normas regulamentadoras - NRs;

II - promovam programas preventivos de saúde capazes de oferecer apoio aos servidores, inclusive aos readaptados ou aos que necessitem de cuidados especiais e de acompanhamento frequente;

III - estimulem práticas que favoreçam a saúde e a prevenção de doenças, como atividades esportivas, alimentação saudável e utilização de modais de transporte sustentáveis;

IV - implementem programa permanente de preparação para aposentadoria.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 17 - É de responsabilidade de gestores e servidores a inteira observância às diretrizes aqui traçadas, valorizando o desempenho, o desenvolvimento e o bem-estar das pessoas.

§ 1º - Aos gestores cabe a cooperação para a implementação da presente política, por meio de orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como o incentivo para que os integrantes das equipes desenvolvam suas potencialidades.

§ 2º - Aos servidores cabe a atuação colaborativa, participando de iniciativas que contribuam com a referida implementação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá propor à Presidência, sob orientação do Departamento Geral de Administração, parcerias institucionais relacionadas à gestão de pessoas.

Artigo 19 - O Tribunal de Contas prezará:

I - pela diversidade e promoção da ética e da igualdade racial;

II - pelos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, garantidos por meio de iniciativas que promovam a isonomia de condições e de oportunidades.

Artigo 20 - Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - receber e encaminhar dúvidas, ideias e sugestões relacionadas à gestão de pessoas, assim como apoiar as práticas cidadãs, ações sociais, de comunicação interna, de sustentabilidade e relacionadas à conduta ética dos servidores;

II - subsidiar a gestão superior do Tribunal de Contas quanto às demandas apresentadas por associações e sindicatos dos servidores, relacionadas com a área de atuação.

Artigo 21 - Caberá às demais áreas da instituição cooperar com a Diretoria de Gestão de Pessoas na implementação da presente política, em especial:

I - à EPCP, no desenvolvimento e na execução de programas e ações de capacitação técnica;

II - à DASAS, na implementação de ações de bem-estar e qualidade de vida.

Artigo 22 - Os mecanismos de execução desta política, inclusive de planejamento, direcionamento, monitoramento e divulgação dos resultados alcançados serão definidos pela DGP em consonância com o Plano Estratégico Institucional.

Artigo 23 - A implementação desta Política será realizada por meio de projetos inseridos no Plano Estratégico Institucional, priorizados conforme conveniência e oportunidade da administração superior.

Parágrafo único - Dentro do atual ciclo, o Objetivo 10 – “Reestruturar e Dinamizar a Gestão de Pessoas”, do Plano Estratégico 2022-2026, será o instrumento de planejamento da Política de Gestão de Pessoas.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

Institui o Coral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura nacional e a difusão das manifestações culturais são valorizados e incentivados pela Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico 2022-2026 do TCESP concernentes à implementação de políticas de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades que contribuam para a higiene laboral dos servidores e para maior integração do quadro de servidores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a comemoração do centenário deste Tribunal de Contas deve ser marcada por iniciativas que se perpetuem ao longo de sua história,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Coral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Coral-TCESP, que terá por finalidade promover, mediante manifestações musicais, ações voltadas à melhoria da saúde e da qualidade de vida dos servidores, bem como fomentar o desenvolvimento pessoal, a socialização, a sensibilização e o estímulo à criatividade.

Artigo 2º - Poderão participar do Coral-TCESP membros, servidores ativos, aposentados e estagiários do TCESP.

§ 1º - A participação a que alude o “caput” deste artigo:

1. será voluntária;

2. ficará condicionada a disponibilidade de vaga;

3. será precedida de audição realizada por maestro regente;

4. não implicará contraprestação de vantagem de qualquer natureza.

§ 2º - Nos ensaios e apresentações internas ou externas do Coral-TCESP, a participação do servidor ou estagiário se dará sem prejuízo das respectivas atribuições.

Artigo 3º - O Coral-TCESP desenvolverá suas atividades nas dependências do TCESP, em dias e horários a serem determinados por comissão constituída no âmbito da Escola Paulista de Contas Públicas – EPCP, devendo-lhe ser disponibilizados os meios necessários à realização de ensaios e apresentações, inclusive equipamentos, instrumentos, instalações ou indumentárias.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o “caput” deste artigo será composta por servidores da EPCP, bem como de convidados do quadro de pessoal do TCESP, cabendo-lhe:

1. a comunicação dos calendários de ensaios e apresentações;

2. a organização de eventos internos e externos;

3. as ações que se fizerem necessárias para a promoção das atividades do Coral-TCESP.

Artigo 4º - A Presidência do TCESP, observadas as normas legais, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, poderá autorizar:

I - a celebração de contratos e outros ajustes obrigacionais, objetivando a prestação de serviços especializados de regentes e músicos;

II - a participação do Coral-TCESP em eventos externos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Dispõe sobre a otimização da tramitação dos processos que tratam de prestação de contas de repasses públicos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a exigência dada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509, sobretudo no Mandado de Segurança Cível n. 0001657-74.2023.8.26.0000;

CONSIDERANDO que a celeridade e eficiência são essenciais ao cumprimento da missão deste Tribunal de Contas, de garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a notória importância da Fiscalização das prestações de contas de recursos repassados ao primeiro e terceiro setor, por se tratar da ação que resulta em expressivo número de julgamentos com determinação de recomposição do erário;

CONSIDERANDO os prejuízos que a demora na apreciação dessa matéria pode causar aos cofres públicos e, sobretudo, à sociedade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os processos que tratam de prestações de contas, do primeiro e do terceiro setor, em que a Fiscalização concluir pela irregularidade, serão encaminhados ao Conselheiro ou Auditor designado, que notificará, de imediato, os responsáveis para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa ou, se houver débito, recolherem a importância devida, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis.

§ 1º - A Fiscalização registrará no relatório de instrução os valores que entende passíveis de restituição e as despesas correspondentes.

§ 2º - Apontada a ausência total ou parcial de documentos pertinentes à prestação de contas, a Fiscalização os requisitará, na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 2º - Transcorrido o prazo fixado, com ou sem resposta ou defesa, os autos seguirão a tramitação no estado em que se encontrarem.

Artigo 3º - Apresentadas justificativas, o Conselheiro ou Auditor, depois de examiná-las, poderá:

I - julgar de imediato a prestação de contas, conforme previsto na Lei Complementar n. 709/93;

II - notificar os responsáveis para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolher a importância devida, acrescida de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de eventual aplicação de multa, no contexto do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 709/93.

Artigo 4º - Antes de proferida a decisão final, se imprescindível ao deslinde do feito, a Fiscalização poderá ser acionada para:

I - análise de eventuais documentos novos, assim considerados, para os fins desta Resolução, aqueles que não passaram pelo seu crivo em ocasião préterita, nos termos do item 14.2 da Ordem de Serviço SDG n. 01/2023, devendo-se indicar em despacho, no mínimo, o evento, arquivo, anexo e/ou folhas do processo em que estão juntados - que se refiram, exclusivamente, à comprovação da despesa;

II - instrução da matéria nos termos dos artigos 199 e 200 do Regimento Interno, se a conclusão pela irregularidade decorreu da ausência de prestação de contas.

§ 1º - O pronunciamento da Fiscalização, na hipótese do inciso I, limitar-se-á à análise da pertinência do gasto efetuado.

§ 2º - A Fiscalização deverá observar o prazo regimental de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, na forma do caput e parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, desde que justificada.

§ 3º - A atuação da Fiscalização, nos processos de prestação de contas, ficará restrita à fase de instrução, vedada qualquer intervenção na fase recursal.

Artigo 5º - Nos processos de que trata esta Resolução, a Assessoria Técnico-Jurídica se manifestará exclusivamente em recursos e ações de revisão de julgado, observadas as regras constantes da Resolução n. 08/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Excepcionalmente do disposto no caput deste artigo a hipótese em que, pela natureza do apontamento, se entenda necessário o pronunciamento da Assessoria Técnica de Engenharia na fase de instrução, com indicação precisa do ponto a ser esclarecido.

§ 2º - A análise de documentos juntados em recurso ou ação de revisão de julgado caberá, a juízo do Relator, à Assessoria Técnico-Jurídica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a proposição de retorno dos autos à Fiscalização.

Artigo 6º - Antes de proferidas as decisões finais, terão vista dos autos a Procuradoria da Fazenda do Estado, se o caso, e o Ministério Público de Contas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Artigo 7º - A oitiva da Secretaria-Diretoria Geral também se dará exclusivamente em recursos e ações de revisão de julgado, a critério do Relator, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Os processos em que a Fiscalização concluir pela regularidade da prestação de contas serão remetidos ao Conselheiro ou Auditor para julgamento, antes, com prévio trânsito à Procuradoria da Fazenda do Estado e/ou Ministério Público de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 62 e 70, caput, do Regimento Interno. Parágrafo único - Constatada alguma impropriedade não apontada na instrução inicial, seja pelo Gabinete ou demais Órgãos ouvidos, inclusive a Fiscalização, se acionado o artigo 4º desta Resolução, o processo seguirá o mesmo trâmite daqueles referenciados no artigo 1º.

Artigo 9º - As regras estabelecidas nesta Resolução aplicam-se apenas às prestações de contas, não se estendendo aos ajustes de que decorrem.

§ 1º - O julgamento das prestações de contas independe de prévia decisão sobre o ajuste porventura autuado e ao qual estejam atreladas.

§ 2º - Os processos que tratam de prestação de contas não serão sobrestados, exceto por determinação judicial.

Artigo 10 - Fica revogado § 4º artigo 46 do Regimento Interno deste Tribunal.

Artigo 11 - Fica acrescido o artigo 46-A ao Regimento Interno deste Tribunal: Art. 46-A. À exceção do Exame Prévio de Edital, a análise das prestações de contas pelos órgãos do Tribunal terá preferência em relação às demais matérias, ficando-lhes concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de parecer conclusivo.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único - Independentemente da fase processual, a Assessoria Técnico-Jurídica analisará, em caráter prioritário, as prestações de contas que atualmente compõem seu estoque, observada a ordem cronológica de entrada no setor.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

Institui o Processo de Gerenciamento de Demandas de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovado para o período 2022-2026, em especial o Objetivo nº 7, que visa reorganizar os fluxos de trabalho e tornar os processos mais racionais e efetivos;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a importância de se instituir processo de gerenciamento de demandas de Tecnologia da Informação, de forma a estabelecer abordagem estruturada e uniforme para análise e administração das requisições de serviços, dirigidas tanto ao Departamento de Tecnologia da Informação como ao Centro de Gestão do e-TCESP;

CONSIDERANDO que a introdução de critérios e requisitos para gerenciamento de tais demandas promoverá maior transparência e melhor alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e gestão tecnológica no âmbito da Corte,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Processo de Gerenciamento de Demandas de Tecnologia da Informação - PGD-TCESP, consistente na identificação, análise e administração de solicitações relativas a serviços informatizados, direcionadas tanto ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) como ao Centro de Gestão do e-TCESP (CGE).

Parágrafo único - O PGD-TCESP tem como objetivo apoiar decisões e promover a transparência no processamento das necessidades de TI das áreas do TCESP.

Artigo 2º - As demandas de serviços informatizados (DSIs) serão classificadas, conforme seu objetivo, em:

I - Novo Serviço: aquisição ou desenvolvimento de serviço inédito;

II - Desativação de Serviço: desativação de um serviço em operação;

III - Melhoria de Serviço: adição, modificação ou remoção de funcionalidades de um serviço em operação;

IV - Correção de Serviço: prevenção ou correção de defeitos ou comportamentos não esperados de um serviço em operação.

Artigo 3º - As DSIs serão formalizadas pela unidade de trabalho solicitante e dirigidas ao DTI ou ao CGE, conforme o caso, mediante processo SEI de natureza restrita, contendo Termo de Solicitação de Serviço (TSS) que incluirá, no mínimo:

I - informações sobre a necessidade, objetivo e escopo do serviço solicitado, bem como benefícios esperados;

II - classificação da demanda, nos termos do artigo 2º desta resolução;

III - grau de prioridade da demanda, bem como a compatibilidade da solicitação com o Plano Estratégico do TCESP;

IV - relação entre o serviço solicitado e os processos de trabalho já estabelecidos, detalhando como a implantação ou modificação do serviço pode alterar fluxos de trabalho, práticas e rotinas estabelecidas;

V - servidor responsável pelo produto, assim considerado aquele designado como ponto de contato entre as áreas técnicas e a unidade de trabalho solicitante, para tratativas relacionadas às funcionalidades do serviço solicitado;

VI - autorização do respectivo dirigente do órgão superior, nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 4, de 23 de julho de 2021.

Parágrafo único - O servidor a que alude o inciso V deste artigo deverá:

1. desempenhar papel ativo ao longo de todo o processo de solicitação e implementação da demanda de serviço, fornecendo informações complementares;

2. esclarecer dúvidas e tomar decisões com o objetivo de assegurar que o resultado atenda às necessidades e expectativas da unidade de trabalho solicitante.

Artigo 4º - Recebida a DSI, o DTI ou CGE realizará análise preliminar, abrangendo os seguintes aspectos:

I - viabilidade técnica, complexidade e compatibilidade da demanda com a infraestrutura tecnológica do TCESP;

II - eventual necessidade de nova contratação de qualquer natureza;

III - grau de alocação de recursos e custos estimados;

IV - alternativas de solução;

V - repercussões na infraestrutura e demais sistemas do TCESP;

VI - riscos envolvidos;

VII - proposta de alteração ou suspensão do cronograma de outros projetos em andamento, quando for o caso.

Parágrafo único - Diante de circunstâncias de ordem técnica que a inviabilizem, a DSI será justificadamente arquivada pelo DTI ou CGE, que efetuarão os devidos registros para fins de manutenção de histórico, informando a unidade de trabalho solicitante, bem como ao respectivo dirigente do órgão superior.

Artigo 5º - Poderão ser atendidas diretamente pelo DTI ou CGE as DSIs que:

I - não envolvam nova contratação e possam ser executadas sem repercussão no cronograma dos demais projetos em andamento;

II - embora provoquem repercussão no cronograma dos demais projetos em curso, sejam objeto de acordo entre todas as áreas envolvidas.

Artigo 6º - Finalizada a análise preliminar, e não sendo o caso das hipóteses dos incisos do artigo 5º desta resolução, o processo SEI, instruído com o TSS e o respectivo exame técnico da matéria, será encaminhado pelo DTI ou CGE ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único - Constará igualmente do processo relação dos projetos em andamento que possam ser afetados pelo atendimento da nova demanda, juntamente com proposta de alteração ou suspensão dos respectivos cronogramas.

Artigo 7º - Recebido o processo, o Gabinete da Presidência o submeterá ao CTI para emissão de parecer conclusivo, nos termos do inciso I do artigo 2º da Resolução nº 7, de 6 de novembro de 2019.

Parágrafo único - O parecer do CTI deverá abranger, dentre outros aspectos, a proposta de alteração ou suspensão do cronograma dos demais projetos, elaborada pelo DTI ou CGE.

Artigo 8º - Compete ao Presidente a decisão final quanto à aprovação e prosseguimento da DSI, bem como acerca da alteração ou suspensão dos cronogramas dos projetos em andamento.

Parágrafo único - Conforme a complexidade da DSI, o Presidente, a seu critério, submeterá a matéria à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do inciso V do artigo 27 do Regimento Interno.

Artigo 9º - O DTI e o CGE desenvolverão e manterão ferramentas que suportem o PGD-TCESP, assegurando a publicidade e a transparência das demandas submetidas, para acompanhamento de seu processamento por parte do CTI e da Presidência.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCESP.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RESOLUÇÃO Nº 19/2023

Dispõe sobre a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Orgânica da Corte, bem como as dispostas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV do artigo 114 e no artigo 251 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a missão, visão e valores desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República, o que implica na necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a relevância das manifestações do público externo e interno para o aperfeiçoamento da participação na administração pública e do controle social na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer um instrumento de comunicação cada vez mais participativo à sociedade;

CONSIDERANDO os conceitos expressos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que conduz sua aplicabilidade aos Tribunais de Contas, bem como as atribuições nela definidas às Ouvidorias;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que disciplina a prática da cultura da transparência nos órgãos públicos, estabelecendo a criação de canais de acesso à informação disponibilizados por todos os entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 08/2021, no que concerne a todo tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminação, bem como questões envolvendo violações dos direitos das mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da violência de gênero;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 18 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, dentre eles o ODS 5 (Igualdade de Gênero), o ODS 8 (Trabalho Decente), o ODS 10 (Redução de Desigualdades) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

RESOLVE:

Artigo 1º - A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao Gabinete da Presidência, fica reorganizada nos termos desta Resolução.

§ 1º - A Ouvidoria servirá como instrumento de comunicação e participação dos usuários no aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Corte à sociedade, destinando-se também ao recebimento das demandas de servidores e servidoras do Tribunal de Contas, de estagiários, colaboradores e visitantes.

§ 2º - A atuação da Ouvidoria deve observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, as seguintes diretrizes:

1 - autonomia no exercício das atribuições descritas no § 1º deste artigo;

2 - presteza, respeito, cordialidade e confidencialidade nos atendimentos;

3 - compromisso com o auxílio na gestão do Tribunal de Contas; e

4 - adoção de linguagem simples, clara, objetiva e compreensível.

Artigo 2º - É garantido a qualquer interessado o direito de apresentar à Ouvidoria comunicações sobre possíveis irregularidades, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e denúncias relacionados aos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as denúncias relativas a administradores ou responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, que deverão ser dirigidas ao Conselheiro Presidente, observadas as disposições contidas nos artigos 110 a 112 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e nos artigos 214 a 225 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Ouvidoria pode ser acessada:

I - presencialmente:

a) na Sede do Tribunal de Contas;

b) por intermédio das caixas de coleta, instaladas nos prédios da capital e em todas as Unidades Regionais.

II - remotamente, pelos seguintes canais:

a) página eletrônica da ouvidoria (www.tce.sp.gov.br/ouvidoria);

b) e-mail (ouvidoria@tce.sp.gov.br e ouvidoria-mulheres@tce.sp.gov.br);

c) telefones 0800-8007575 e (11) 3292-3742 (exclusivo para Ouvidoria das Mulheres);

d) whatsapp (11) 99508-7638; e

e) aplicativo Portal TCESP, disponível para instalação na loja virtual de aplicativos para smartphone ou tablet.